

03 MAR 2022

A/B: Smone

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Marco Aurélio Soares**

Comissão de Licitações

CAI – Comissão de Assuntos Industriais

**Assunto: Concorrência Pública sob o nº 01/2022 - Prefeitura do Município de Pilar do Sul - Doação de um Lote de Terra localizado na Zona Industrial de Pilar do Sul**

A Cooperativa Agropecuária dos Agricultores Familiares de Pilar do Sul e Região – **COOPAFAPS**, inscrita no CNPJ de Nº 07.794.854/0001-36 e I.E: 527.073.314.111, em vista de questionamento apresentado pela empresa **Coxinhas Premium Ltda.**, vem, **dentro do prazo legal**, por meio desta apresentar suas considerações:

Em relação ao pedido de visita da equipe do CAI feita pela representante da empresa Coxinhas Premium ainda que desnecessária, pois, o período de prova para o caso concreto já se encerrou, a COOPAFAPS não se objeta tendo em vista que é ato discricionário do Poder Público, porém, esse ato não pode ter o condão de interferir em todo o processo de escolha que foi feito dentro da legalidade e impessoalidade, além de outros princípios que regem a Administração Pública.

Um espaço público quando concedido, visa gerar retornos dos mais variados à população daquela área ou região de acordo com a demanda.

A representante da empresa **COXINHAS PREMIUM** fala em visita em sua empresa e depois visita na empresa vencedora. Como já dito anteriormente, essa fase já foi superada.

Ressalte-se ainda que o edital trás em seu escopo a forma de apresentação das propostas bem como suas especificidades.

**Vejamos o que diz o edital:**

....

“

**07 - DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02**

7.1 – O Projeto de Viabilidade Sócio Econômico e Financeira deverá ser redigido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar dados suficientes e claros à sua perfeita caracterização, sendo assinada pelo representante legal, devendo obrigatoriamente conter os seguintes elementos:

7.1.1 - Especificação do objeto e finalidade a que se destina, acompanhado do projeto técnico de construção e instalação da empresa;

7.1.2 - Previsão de faturamento mínimo médio mensal;

7.1.3 - Número mínimo de novos empregos;

7.1.4 - Total de investimento em equipamentos e infraestrutura;

7.1.5 – Contrapartida, VALOR DA CONTRAPARTIDA EQUIVALENTE A 5% DA AVALIAÇÃO DO TERRENO

CORRESPONDENTE em MOEDA CORRENTE NACIONAL.

7.2 - Ao apresentar a proposta, a licitante aceita todas as exigências previstas neste edital e seus anexos.

7.3 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para apresentação dos

“

...

**Vejamos a PROPOSTA Coopafaps:**

“

Especificação do Objeto

-A instalação de maquinário para beneficiamento de produtos in natura e minimamente processados;

-A implantação completa de um empreendimento com esta finalidade,

Constituindo:

- Realizar a terraplenagem necessária à implantação do empreendimento;

- Construir um Barracão para Linha de Produção com capacidade de 600 m<sup>2</sup>;

- Construir todas as Edificações que o empreendimento requer para seu melhor funcionamento e administração em conformidade com as normas e exigências das Legislações Vigentes que sejam pertinentes à esta atividade industrial.

- a) Portaria no acesso ao Terreno;
- b) Escritórios com dependências sanitárias;
- c) Vestiários, Refeitório e Banheiros para uso dos Funcionários;
- d) Galpão com pátio e plataforma para carga e descarga;
- e) Um Jardim com Área Verde.

Implantação de todo o Sistema Elétrico em conformidade com as Normas Vigentes, principalmente no que tange as questões de Segurança no Trabalho:

- f) Instalação de Rede Elétrica e Transformador de Alta Tensão;
- g) Instalações Elétricas Internas de Baixa Tensão;

Finalidade a que se Destina:

O Empreendimento a ser implantado pela Cooperativa Agropecuária dos Agricultores Familiares de Pilar do Sul e Região – **COOPAFAPS**, inscrita no CNPJ de Nº07.794.854/0001-36 e I.E.: 527.073.314.111, tem finalidade de Beneficiar frutas, legumes e verduras em geral, de modo que facilite o escoamento da produção de nossos agricultores e facilite o acesso ao mercado.

A Linha de Beneficiamento adquirida pela COOPAFAPS possui Capacidade de Produção Mensal compatível com os seguintes números:

- Recebimento e venda de produtos hortifrutigranjeiros: 20 toneladas mês.
- Recebimento, manipulação, lavagem, processamento, embalagem e selagem.
- Tendo como planejamento futuro a busca por novos mercados.

”

Vale dizer que tanto a proposta como a habilitação jurídica passaram pelo crivo do contraditório perante uma banca de agentes públicos com conhecimento na área. Após esse escrutínio, a **COOPAFAPS** foi habilitada e o projeto escolhido por critérios técnicos.

Como podemos verificar, a proposta da **COOPAFAPS** atendeu a previsão do edital e não há nada que possa ser feito para “desfazer” o

ELW

que já foi concluído, tornando-se **Ato Jurídico Perfeito**, sendo o mesmo passível de proteção legal pela via judicial, se for o caso.

Em relação à preferência mencionada pela recorrente por conta de a COOPAFAPS estar classificada documentalmente como “**demais**” não deve ser levada em consideração.

Vejamos o que diz o art. 43 “*caput*” e § 1º da LC 123/2006:

Art. 43 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Destarte, a preferência prevista no art. 43 “*caput*” e § 1º não se aplica ao caso em tela. Ela prevê algum tipo de tolerância para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte por ocasião da habilitação nos casos em que a licitante vencedora tiver algum problema na apresentação dos documentos, em sendo ME ou EPP terá um prazo para a regularização.

No caso em tela, a requerente não foi a vencedora tampouco a recorrida (COOPAFAPS) apresentou qualquer irregularidade no decorrer de todo o processo licitatório.

A própria requerente em sua petição fala “... **uma vez que esse critério ficou um pouco confuso...**” Ora, a licitante vencedora não pode ser penalizada pela eventual confusão do edital (confusão essa enxergada apenas pela requerente) tampouco pelo entendimento diverso por parte da ora requerente. Não fora isso, haveria uma insegurança jurídica em tudo o que se faz, pois, uma mera reclamação por parte de quem não venceu determinado certame ensejaria sua anulação. Precisamos de segurança jurídica para que nosso município se fortaleça cada vez mais.

Ademais, não há uma proibição expressa da participação de cooperativas. O que precisa ser observado são as regras estabelecidas no edital e cumpri-las de acordo com a lei, que é isso o que fez a licitante vencedora.

A **COOPAFAPS** também busca crescimento e geração de riquezas e não seria razoável “achar” que apenas a empresa requerente (Coxinhas Premium) poderia contribuir para isso. Aliás, isso vai contra o princípio da **Impessoalidade**, pois, trás a discussão para o campo das preferências

peçoais e, isso deve ser repellido pelo Poder Público sob pena de improbidade administrativa como conseqüência do desrespeito ao princípio da **Moralidade** entre outros princípios.

Portanto, essa argumentação deve ser afastada, o que desde já se requer.

Sendo essas as considerações que considera pertinente ao caso concreto, renova votos de estima e distinta consideração e requer a total improcedência dos argumentos e pedidos da requerente empresa Coxinhas Premium e como conseqüência requer a conclusão do certame em relação à COOPAFAPS e as providências para a confecção do respectivo contrato.

Termos em que,

P. Deferimento.

Pilar do Sul, 09 de maio de 2022.

*Caro leitor*

**COOPAFAPS** - Cooperativa Agropecuária dos  
Agricultores Familiares de Pilar do Sul e Região

07.794.854/0001-36  
I.E. 527.073.314.111  
COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES DE PILAR DO SUL E REGIAO  
Avenida Papa João XXIII, 1075  
Campo Grande - CEP: 18185-000  
PILAR DO SUL/ SP